



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 035, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021, e considerando o Processo IFMT nº 23188.001712.2021-33 e decisão na 5ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar a aprovação do Regulamento das Ações de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Taques Arruda

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT

Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcus Vinicius Taques Arruda, PRO-REITOR - CD0002 - RTR-PROEX, em 26/10/2021 15:04:19.
- Bruno Serpa Vieira, COORDENADOR - FG0002 - ALF-PES, em 26/10/2021 16:28:51.
- Renan Lucas Miorin, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/10/2021 17:00:09.
- Luciana Maria Klamt, PRO-REITOR - CD0002 - RTR-PROEN, em 26/10/2021 17:30:37.
- Erica Baleroni Pacheco, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD - TGA-ENS, em 26/10/2021 20:24:12.
- Gleiner Rogerys Marques de Queiroz, CHEFE - CD0004 - BAG-DEN, em 26/10/2021 20:36:14.
- Livio dos Santos Wogel, DIRETOR GERAL - CD0002 - SVC-DG, em 27/10/2021 09:14:04.
- Angela Santana de Oliveira, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROPE, em 27/10/2021 09:28:19.
- Fabricio Ribeiro Andrade, COORDENADOR - FG0002 - JNA-PES, em 27/10/2021 09:33:18.
- Vanusa Barbosa Rodrigues, CHEFE DE GABINETE - FG0001 - CAS-GAB, em 27/10/2021 15:29:15.
- Selton Evaristo de Almeida Chagas, Coordenador de Extensão - FG2 - ROO-PEX, em 29/10/2021 16:17:38.
- Marcos Almeida de Faria, TECNOLOGO-FORMACAO, em 29/10/2021 19:17:00.
- Ana Paula Vasconcelos da Silva, COORDENADOR - FG0002 - BAG-EXT, em 01/11/2021 13:02:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 254057

Código de Autenticação: bafd33e8b8





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

REGULAMENTO DAS AÇÕES DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO IFMT

Cuiabá/2021



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – A PESQUISA E A INOVAÇÃO NO IFMT	3
Seção I	3
Do Conceito e Classificação das Pesquisas	3
Seção II	3
Dos Objetivos da Pesquisa e Inovação	3
CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO	4
CAPÍTULO III – DOS PROPONENTES E PARTICIPANTES	5
CAPÍTULO IV – DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO	5
CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DA PESQUISA E INOVAÇÃO NO IFMT	6
CAPÍTULO VI – DOS GRUPOS DE PESQUISA	7
CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO	7
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO CAMPUS	8
CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA E INOVAÇÃO	8
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I – A PESQUISA E A INOVAÇÃO NO IFMT

Seção I

Do Conceito e Classificação das Pesquisas

Art. 1º A pesquisa compreende o trabalho realizado de forma sistemática com o objetivo de produzir e acumular conhecimentos do capital intelectual, da cultura, da sociedade e o uso dessa produção de conhecimentos como caminho para a inovação e atendimento a novas aplicações.

Art. 2º Quanto à classificação, pode ser dividida, sob o ponto de vista de sua natureza, em:

I .Pesquisa Básica: objetiva gerar conhecimentos novos para o avanço da ciência sem necessariamente uma aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais.

II. Pesquisa Aplicada: objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos, isto é, a ciência é usada para resolver problemas específicos identificados na realidade atual, cujo resultado se reverte em benefícios na forma de produtos ou processos para a sociedade. Envolve verdades e interesses específicos.

Art. 3º A pesquisa realizada no IFMT deve ser, prioritariamente, de natureza aplicada, considerando a Lei nº 11.892/2008 que rege os Institutos Federais e o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Seção II

Dos Objetivos da Pesquisa e Inovação

Art. 4º São objetivos da pesquisa no IFMT:

I. fomentar a pesquisa no IFMT, ampliando a produção acadêmico-científico-cultural na instituição;

II. possibilitar a geração e a transformação do conhecimento de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;

III. estimular a formação e a consolidação de grupos de pesquisa no IFMT;

IV. contribuir para a transformação e a consolidação do IFMT como centro de referência em pesquisa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

Art. 5º São objetivos da inovação no IFMT:

- I. promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- II. estimular a implantação e manutenção de setores executores das atividades de inovação no IFMT, considerando os diversos Campi;
- III. disseminar e fomentar a cultura de inovação no IFMT, preparando-os para a prática da proteção das criações;
- IV. auxiliar nas atividades de empreendedorismo, incubadora de empresas e spin-offs estimulando a participação de estudantes e servidores do IFMT;
- V. apresentar ao setor produtivo o potencial da pesquisa e desenvolvimento do IFMT, fortalecendo a interação com o setor empresarial;
- VI. identificar e receber demandas científicas e tecnológicas da sociedade estimulando parcerias com os setores competentes de pesquisa.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 6º São consideradas atividades de pesquisa e inovação, as ações executadas visando adquirir, produzir e disponibilizar conhecimentos e tecnologias.

Art. 7º As atividades de pesquisa e inovação poderão ser desenvolvidas nos Campi e Campi avançados do IFMT ou fora deles, com recursos materiais e financeiros próprios ou externos.

Art. 8º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros oriundos de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio do IFMT, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 9º Os projetos de pesquisa e inovação que envolvam seres humanos necessitam de avaliação pelo Comitê de Ética na Pesquisa (CEP) que é um órgão colegiado, de natureza técnico científica, que possui interdependência, sendo constituído por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, conforme regulamentação específica.

Art. 10 Os projetos de pesquisa e inovação que envolvam animais necessitam de avaliação pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) que tem como atribuições regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de atividades envolvendo o uso científico e didático de animais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

Art. 11 As pesquisas realizadas, experimentais ou teóricas, envolvendo o uso do patrimônio genético brasileiro devem ser registradas na plataforma eletrônica do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

Art. 12 A pesquisa que envolve desenvolvimento tecnológico com características inovadoras, direitos da propriedade intelectual na forma de patente de invenção, registros de programas de computador, de marcas e outras, deverão observar as normas e diretrizes previstas na Política de Inovação do IFMT.

Art. 13 O IFMT poderá operacionalizar ações de pesquisa e inovação por meio de fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e demais regulamentos específicos.

CAPÍTULO III – DOS PROPONENTES E PARTICIPANTES

Art. 14 A pesquisa realizada no IFMT pode ser desenvolvida por servidores (técnicos e docentes) e discentes de todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 15 As categorias de participação em projetos de pesquisa são definidas como:

I. Coordenador: responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamentos às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;

II. Participantes: participam do projeto em todas as suas atividades, conforme previsto no plano de trabalho do projeto.

§ 1º Podem participar de projetos de pesquisa docentes, servidores técnico administrativos e discentes do IFMT, bem como membros da comunidade externa.

§ 2º Membros da comunidade externa somente podem participar quando da assinatura de convênios institucionais ou da assinatura de Termo de Compromisso de Pesquisador Voluntário.

§ 3º O proponente e coordenador do projeto deve ser docente ou técnico-administrativo na ativa.

CAPÍTULO IV – DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 16 Os Programas Institucionais de Pesquisa e Inovação do IFMT compreendem um conjunto de ações de pesquisa e/ou inovação, visando à produção técnica, científica, tecnológica e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

inovadora, com ênfase no atendimento às demandas regionais e sociais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Parágrafo único: Os Programas Institucionais de Pesquisa e Inovação serão apresentados ao CONSEPE para avaliação e parecer, tendo regulamentações específicas.

Art. 17 As atividades de pesquisa e inovação no IFMT serão desenvolvidas sob a forma de projetos, observando-se o disposto neste Regulamento.

Art. 18 Todo projeto de pesquisa e inovação deverá ser registrado nos setores responsáveis pela Pesquisa e Inovação nos *Campi* e *campi* avançados de lotação do Coordenador.

Art. 19 Os projetos de pesquisa e inovação serão regidos pelas normativas internas do IFMT, bem como pelas normas estabelecidas em convênios e termos de cooperação com agências de fomento.

Art. 20 Os projetos de pesquisa e inovação no contexto dos cursos de pós-graduação, são regidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação do IFMT, bem como por normas estabelecidas pela CAPES ou nos termos de convênios de cooperação.

Art. 21 Os projetos com potencial para geração de Inovação Tecnológica e/ou propriedade intelectual serão acompanhados pela Agência de Inovação do IFMT.

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DA PESQUISA E INOVAÇÃO NO IFMT

Art. 22 O acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa e inovação, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade dos setores responsáveis pela Pesquisa e Inovação nos *Campi* e *campi* avançados sob a supervisão da PROPES.

§ 1º O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser voltado à verificação dos prazos estabelecidos no edital e as metas do projeto.

§ 2º O Coordenador de Projeto de Pesquisa e Inovação que não entregar o relatório final, bem como não realizar a prestação de contas, tornar-se-á inadimplente e impedido de coordenar atividades de pesquisa e inovação até regularizar sua situação.

Art. 23 No caso de alterações substanciais no projeto de pesquisa e inovação **em andamento**, o coordenador deverá solicitar ao setor responsável pela Pesquisa e Inovação nos *Campi* e *campi* avançados, que encaminhará à PROPES para análise e providências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

§ 1º A alteração do coordenador, durante a execução do projeto, poderá ser realizada nos casos de afastamento para capacitação, licença saúde superior a 3 meses e remoção ou redistribuição.

§ 2º A substituição de coordenação de projeto estará condicionada à prestação de contas e entrega de relatório de atividades desenvolvidas.

Art. 24 Uma vez interrompido um projeto de pesquisa e inovação, o coordenador do mesmo deverá apresentar um relatório de atividades desenvolvidas e a prestação de contas nos setores responsáveis pela Pesquisa e Inovação nos *Campi* e *campi* avançados para avaliação e posterior envio à PROPES para providências.

Art. 25 O relatório final e a prestação de contas devem ser encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias após a data prevista de conclusão do projeto.

§ 1º Em casos em que a produção demandar registros de patentes, o relatório final deverá respeitar o sigilo através da supressão de informações inerentes a este tipo de processo.

CAPÍTULO VI – DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 26 O IFMT estimulará a formação de novos Grupos de Pesquisa visando ao fortalecimento da pesquisa na instituição.

Art. 27 A certificação de um Grupo de Pesquisa do IFMT no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq está condicionada à satisfação das orientações do CNPq e dos critérios estabelecidos pela PROPES.

Art. 28 Caberá ao líder do grupo de pesquisa, realizar as atualizações junto ao DGP, para manter o status de grupo Ativo.

Parágrafo único: A não atualização do grupo de pesquisa junto ao DGP, no prazo máximo de 24 meses, implica na exclusão automática do grupo no diretório.

CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 29 Caberá ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPI) atuar como instância consultiva e propositiva, em parceria com a PROPES para o desenvolvimento das políticas e ações do IFMT na área de pesquisa e inovação.

Art. 30 O Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CPPI) é composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, Diretor de Pesquisa e Pós Graduação, Chefe do Departamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Inovação Tecnológica, Coordenação de Iniciação Científica, Coordenadores de Pesquisa e ocupantes de cargos ou funções equivalentes dos Campi que integram o IFMT, Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e Gestores de programas e projetos no âmbito desta Pró-reitoria.

Parágrafo único - As atribuições do CPPI serão definidas pelo regulamento específico deste Comitê.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO CAMPUS

Art. 31 Caberá aos *Campi* e *Campi* Avançados a criação do Conselho de Pesquisa e Inovação (CPI) para atuar como instância consultiva e propositiva, em parceria com a Coordenação de Pesquisa no Campus para o desenvolvimento das políticas e ações do IFMT nas áreas de pesquisa e inovação.

Parágrafo único: As atribuições do CPI serão definidas por regulamento específico deste conselho.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 32 Os resultados obtidos por pesquisas realizadas no IFMT deverão ser divulgados pelo(s) autor(es) para a comunidade científica por intermédio de artigos em periódicos, anais, livro, capítulos de livro e encontros científicos.

§ 1º A produção científica resultante de pesquisas realizadas no IFMT deverá ser divulgada no site da Instituição.

§ 2º O pesquisador ou coordenador do projeto poderá solicitar sigilo por escrito nos casos que envolvam descobertas científicas, criação e/ou inovação de novos produtos e/ou processos.

Art. 33 Os resultados que sejam passíveis de proteção intelectual deverão ser submetidos à análise da Agência de Inovação do IFMT antes de suas divulgações e/ou publicações, para que sejam examinadas as oportunidades e a conveniência de suas proteções.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 As ações de pesquisa e inovação do IFMT se fundamentam nos documentos legais e normativos destas atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 35 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES) resguarda o direito de solicitar informações ou documentos adicionais aos proponentes e participantes da pesquisa, quando necessário.

Art. 36 Os casos omissos serão objeto de análise e parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES) e posteriormente encaminhado ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPI) para análise e decisão final.